



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO EM
GERAL DE AQUIRAZ, BARBALHA, CAUCAIA, HORIZONTE, PACAJÚS,
PACATUBA E SOBRAL.**

Rua: Joaquim Domingos Neto, 89 – Centro – Horizonte – Ce (sede provisória)

CNPJ: 07.168.785/0001-55

Fundado em 30 de Junho de 2000

Filiado à CUT/CNTV



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

(Proposta de) **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE FIRMAM ENTRE SI, DE UM LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO EM GERAL DE AQUIRAZ, BARBALHA, CAUCAIA, HORIZONTE, PACAJÚS, PACATUBA E SOBRAL – SINDCON**, entidade sindical de primeiro grau, sediada na cidade de Horizonte - Ce, na Rua Joaquim Domingos Neto, 89 - Centro, inscrita no CNPJ: 07.168.785/0001-55, CEP: 62.880.000, registrada no Ministério do Trabalho sob o nº 46000.008997/00-20, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. Márcia Priscilla Freire Sampaio**, brasileira, solteira, industrial, RG nº 99002133309 - SSP/CE e CPF nº 882.351.813.04 residente e domiciliada em Horizonte – CE, e do outro **O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E CHAPÉUS DE SENHORA DO ESTADO DO CEARÁ – SINDCONFECÇÕES**, com sede em Fortaleza, Capital do estado do Ceará, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. José Moreira Sobrinho**, brasileiro, casado, industrial, RG nº 333.096 – SSP/CE e CPF nº. 032.694.693-49, residente e domiciliado no município de Aquiraz (CE).

CLAÚSULA PRIMEIRA: DOS OBJETIVOS

Este pacto laboral coletivo tem por objetivo fixar, no âmbito das respectivas categorias, condições aplicáveis às relações de trabalho, sejam elas individuais ou coletivas.

Priscilla

- 1 -

Rua: Joaquim Domingos Neto, 89 – Centro – Horizonte – Ce (sede provisória)

Rua: Agapito dos Santos, 734, Centro -Fortaleza – Ce (Sub sede provisória)

Fone / Fax : (85) 3361104 – 3281-2546

e-mail: sindcongeral@yahoo.com.br

mapris_fs@hotmail.com



23
R

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO EM GERAL DE AQUIRAZ, BARBALHA, CAUCAIA, HORIZONTE, PACAJÚS, PACATUBA E SOBRAL.

Rua: Joaquim Domingos Neto, 89 – Centro – Horizonte – Ce (sede provisória)

CNPJ: 07.168.785/0001-55

Fundado em 30 de Junho de 2000

Filiado à CUT/CNTV

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ABRAGÊNCIA E DA VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é firmada para vigor de 01/05/2008 à 30/04/2009 abrangendo a todo (as) os (as) costureiros (as) e demais Trabalhadores das Indústrias de confecção em Geral de Aquiraz, Barbalha, Caucaia, Horizonte, Pacajus, Pacatuba e Sobral - SINDCON, e só será alterada mediante acordo e/ou negociação entre as partes, ou por força de sentença normativa.

CLÁUSULA TERCEIRA: REAJUSTE SALARIAL

Os Salários de todos os empregados abrangidos por este pacto laboral, vigentes no mês de abril de 2008, serão reajustados, na data de 1º de Maio de 2008, aplicando-lhes o percentual de 6,5% (seis e meio por cento), mantida a data-base no mês de Maio de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: As diferenças salariais, decorrentes do reajuste da presente cláusula, dos meses de maio a setembro de 2008, serão pagas da seguinte forma:

- a) Diferenças dos meses de maio e junho – serão pagas na folha de outubro/2008;
- b) Diferenças dos meses de julho e agosto – serão pagas na folha de novembro/2008;
- c) Diferenças do mês de setembro – será paga no mês de dezembro/2008.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PISOS SALARIAIS

O PISO SALARIAL, que é o menor salário pago ao integrante da categoria profissional, será em 1º de maio de 2008, o seguinte:

[a] – **COSTUREIRO (A):** R\$ 439,00 (quatrocentos e trinta e nove reais), por mês.

[b] - **AUXILIAR E TRABALHADORES NÃO QUALIFICADOS:** R\$ 424,00 (quatrocentos e vinte e quatro reais), por mês;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os pisos da presente Cláusula não receberão a incidência do reajuste salarial da Cláusula Terceira, porque, quando da apuração e cálculos de ditos pisos, tal reajuste foi considerado ou levado em conta.

Priseille

- 2 -

Rua: Joaquim Domingos Neto, 89 – Centro – Horizonte – Ce (sede provisória)

Rua: Agapito dos Santos, 734, Centro -Fortaleza – Ce (Sub sede provisória)

Fone / Fax : (85) 3361104 – 3281-2546

e-mail: sindcongeral@yahoo.com.br

[mapris fs@hotmail.com](mailto:mapris_fs@hotmail.com)



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO EM
GERAL DE AQUIRAZ, BARBALHA, CAUCAIA, HORIZONTE, PACAJÚS,
PACATUBA E SOBRAL.**

Rua: Joaquim Domingos Neto, 89 – Centro – Horizonte – Ce (sede provisória)

CNPJ: 07.168.785/0001-55

Fundado em 30 de Junho de 2000

Filiado à CUT/CNTV

CLÁUSULA QUINTA: DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurada, para o gozo pleno das atividades sindicais, sem prejuízo das remunerações, a liberação de três (3) trabalhadores investidos em cargos sindicais, a serem indicados exclusivamente pelo Sindicato Profissional comunicar, no ato e por escrito, os nomes dos trabalhadores cuja liberação tiver sido pedida, com a respectiva empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os dirigentes Sindicais serão liberados mediante solicitação do Sindicato Laboral, por escrito, às empresas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que essas possam programar-se, visando a providenciar substituto com a mesma gama de conhecimentos do empregado liberado, com cópia para o sindicato Patronal, para justificar a ausência dos mesmos ao trabalho até 30 (trinta) dias corridos ou não, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sem prejuízo de suas respectivas remunerações, sendo 01 (um) dirigente por grupo econômico. Esses 30 (trinta) dias poderão ser utilizados por mais de 01 (um) dirigente sindical, não podendo se ausentar mais de 01 (um) dirigente simultaneamente de uma mesma empresa.

CLÁUSULA SEXTA: DA AUTORIDADE SINDICAL

Os (as) Trabalhadores(as) do setor de Confecção reconhecem que o dirigente sindical eleito apresentando identidade oficial poderá se dirigir as empresas, para tratar de problemas, bem assim defender os legítimos direitos dos trabalhadores integrantes da categoria profissional respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os dirigentes sindicais terão acesso às dependências da fábrica mediante apresentação de identidade sindical, podendo reunir-se com os empregados e modo ordeiro e pacífico, sem a necessidade do acompanhamento por funcionários da área de recursos humanos ou de qualquer outra área da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais as empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso para desempenho de suas funções, vedado a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva, desde que tenha sido avisada a empresa com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, no mínimo, mediante ofício protocolado no Departamento de Pessoal ou Recursos Humanos.

Brexella

- 3 -

Rua: Joaquim Domingos Neto, 89 – Centro – Horizonte – Ce (sede provisória)

Rua: Agapito dos Santos, 734, Centro -Fortaleza – Ce (Sub sede provisória)

Fone / Fax : (85) 3361104 – 3281-2546

e-mail: sindcongeral@yahoo.com.br

mapris_fs@hotmail.com



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFEÇÃO EM
GERAL DE AQUIRAZ, BARBALHA, CAUCAIA, HORIZONTE, PACAJÚS,
PACATUBA E SOBRAL.**

Rua: Joaquim Domingos Neto, 89 – Centro – Horizonte – Ce (sede provisória)

CNPJ: 07.168.785/0001-55

Fundado em 30 de Junho de 2000

Filiado á CUT/CNTV

PARÁGRAFO TERCEIRO: O sindicato laboral terá direito de utilizar espaço no quadro de avisos das empresas para fixação de avisos aos trabalhadores, desde que estes sejam devidamente assinados por sua Diretoria e/ou seu Departamento Jurídico.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA MENSALIDADE DO SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas ficam obrigadas a descontar em folha de pagamento de seus empregados sindicalizados, desde que devidamente autorizados, a mensalidade sindical, prevista no art.545 da CLT, conforme valor estipulado pelo sindicato profissional, sendo que as quantias descontadas deverão ser repassadas aos cofres do sindicato laboral até o 5º (quinto) dia útil posterior ao desconto, sob pena de pagamento posterior acrescido de correção monetária e multa de 100% (cem por cento), sobre a quantia não repassada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas encaminharão a entidade profissional beneficiaria copias das guias de desconto com relação nominal dos respectivos empregados no ato do recolhimento da mesma ao sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O sindicato laboral encaminhará as autorizações individuais de desconto a partir do mês subsequente. As autorizações deverão ser preenchidas de modo a não transparecer duvida acerca da pessoa do trabalhador signatário, e também assinado por um membro da diretoria do sindicato laboral, que deverá por seu carimbo no documento.

CLÁUSULA OITAVA: DA ANTECIPAÇÃO DO GOZO DE FÉRIAS

As empresas em decorrência de problemas técnicos, financeiros ou outros decorrentes de força maior, desde que devidamente comprovados, depois de informarem ao sindicato laboral, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, poderão programar e realizar férias antecipadas para os empregados com período aquisitivo completo. Para os que não tem período completo aplica-se a lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderá as empresas conceder e antecipar a seus empregados, desde que tenham período aquisitivo completo, férias coletivas de no mínimo 10 (dez) dias e 02 (duas) vezes ao ano, independente de período aquisitivo, computando-se para todos os casos a compensação de período futuro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O disposto acima não se aplicará aos trabalhadores com 50 (cinquenta), anos ou mais.

- 4 -

Rua: Joaquim Domingos Neto, 89 – Centro – Horizonte – Ce (sede provisória)

Rua: Agapito dos Santos, 734, Centro -Fortaleza – Ce (Sub sede provisória)

Fone / Fax : (85) 3361104 – 3281-2546

e-mail: sindcongeral@yahoo.com.br

[mapris fs@hotmail.com](mailto:mapris_fs@hotmail.com)

SINTEICE
FIS. Nº
26
P



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFEÇÃO EM GERAL DE AQUIRAZ, BARBALHA, CAUCAIA, HORIZONTE, PACAJÚS, PACATUBA E SOBRAL.

Rua: Joaquim Domingos Neto, 89 – Centro – Horizonte – Ce (sede provisória)

CNPJ: 07.168.785/0001-55

Fundado em 30 de Junho de 2000

Filiado á CUT/CNTV

CLÁUSULA NONA : DA ESTABILIDADE DO PRÉ-APOSENTADO

Fica garantido que não serão dispensados os empregados que tenham pelo menos **05 (cinco)** anos de trabalho na empresa, e que estejam a **12 (doze)** ou menos meses para adquirem o benefício à aposentadoria, desde que os mesmos avisem esta condição a empresa empregadora, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA : DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA GESTANTE

Toda empregada, durante o período da gestação, terá direito a **1 (UM)** expediente de folga em cada mês, remunerado pelo empregador, ou seja, sem qualquer desconto em sua remuneração, para a realização de exame pré-natal, com posterior comprovação através de cartão de pré-natal ou atestado médico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ATESTADO MÉDICO

Os empregados devem recorrer aos serviços ou convênios de assistência médica da empresa, quando mantidos pelo empregador, ficando garantido o direito de utilizar, em caso de emergência devidamente comprovada, os serviços da Previdência Social ou de seu conveniado, para a obtenção de atestado médico, ou, ainda de SESI (Serviço Social da Indústria) e das clínicas médicas conveniadas ao Sindicato e planos de saúde dos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por motivo do afastamento previsto na Legislação Previdenciária em vigor, até 15 (quinze) dias, a empresa pagará a remuneração registrada na CTPS do empregado, levando-se em conta, para os que percebem por produção, a média salarial das 3 (três) últimas melhores remunerações percebidas no último ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o empregado fizer a entrega de atestado médico no setor competente da empresa, o responsável pelo mesmo lhe fornecerá um recibo que notifique o recebimento do referido documento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará ao dependente habilitado, a título de auxílio-funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas remanescentes, **01 (um)** salário, em caso de morte não decorrente de acidente de Trabalho, e **02 (dois)** salários, em

Fuzille

- 5 -

Rua: Joaquim Domingos Neto, 89 – Centro – Horizonte – Ce (sede provisória)

Rua: Agapito dos Santos, 734, Centro -Fortaleza – Ce (Sub sede provisória)

Fone / Fax : (85) 3361104 – 3281-2546

e-mail: sindcongeral@yahoo.com.br

mapris_fs@hotmail.com



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO EM
GERAL DE AQUIRAZ, BARBALHA, CAUCAIA, HORIZONTE, PACAJÚS,
PACATUBA E SOBRAL.**

Rua: Joaquim Domingos Neto, 89 – Centro – Horizonte – Ce (sede provisória)

CNPJ: 07.168.785/0001-55

Fundado em 30 de Junho de 2000

Filiado à CUT/CNTV

27
20

caso de morte por acidente de trabalho, considerando sempre o salário percebido por ocasião do falecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS UNIFORMES E EPI'S

Os uniformes usados no serviço interno ou externo da empresa, assim como Equipamentos de Proteção Individual e Segurança (EPI'S), inclusive calçados especiais, quando exigidos pelo empregador, ou quando a atividade determinar seu uso, serão fornecidos gratuitamente ao empregado, mediante recibo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A substituição dos uniformes, quando desgastados pelo uso regular, dar-se-á semestralmente, e serão 2 (dois) para cada empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na eventualidade de substituição por perda ou uso inadequado do fardamento somente em caso de dolo comprovado poderá o empregado ser obrigado ao ressarcimento do seu valor, na proporção e 50% (cinquenta por cento) do preço e custo de reposição, na primeira vez em que o fato ocorrer, e no percentual de 100% (cem por cento), a partir da segunda, parceladamente, não podendo cada parcela atingir mais de 20% (vinte por cento) de seu salário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ABONO DO PONTO DO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas, sem qualquer prejuízo de ordem econômica ou funcional, as faltas do empregado que prestou exames para o ingresso na universidade ou supletivo, podendo ser exigida a comprovação com o documento de inscrição, desde que ditas faltas sejam no expediente que corresponda ao horário dos mencionados exames.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ABONO DE FALTAS DOS PAIS

A empresa abonará a falta dos pais ou responsáveis legais de crianças com até 14 (quatorze) anos de idade e/ou de filhos deficientes, nas consultas médicas de emergência e/ou internação hospitalar, mediante comprovação através de documento médico competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantido, de igual modo, que a empregada mãe terá direito de se ausentar da empresa, sem prejuízo salarial, para fazer a matrícula de seu filho com idade até 14 (quatorze) anos de idade.

Fuzella

- 6 -

Rua: Joaquim Domingos Neto, 89 – Centro – Horizonte – Ce (sede provisória)

Rua: Agapito dos Santos, 734, Centro -Fortaleza – Ce (Sub sede provisória)

Fone / Fax : (85) 3361104 – 3281-2546

e-mail: sindcongeral@yahoo.com.br

mapris_fs@hotmail.com



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFEÇÃO EM
GERAL DE AQUIRAZ, BARBALHA, CAUCAIA, HORIZONTE, PACAJÚS,
PACATUBA E SOBRAL.**

Rua: Joaquim Domingos Neto, 89 – Centro – Horizonte – Ce (sede provisória)

CNPJ: 07.168.785/0001-55

Fundado em 30 de Junho de 2000

Filiado à CUT/CNTV

PARÁGRAFO SEGUNDO: As faltas, para serem abonadas, não poderão exceder de 3 (três) jornadas diárias de trabalho por semestre. O excedente será lançado no banco de horas e, por conseguinte, será objeto de compensação, salvo nos casos de urgência comprovada, em que a presença dos pais ou representantes legais seja imperiosa (especialmente internação hospitalar), ocasião em que as ausências, mediante acordo entre a empresa e o empregado, poderão ser abonadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ABONO DE FALTA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário, em até 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento de conjuge, ascendente, descendente, companheiro (a) ou pessoa que, declara em sua Carteira Profissional de Trabalho (CTPS) e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

PARÁGRAFO ÚNICO: O abono está condicionado à apresentação do atestado de óbito correspondente e documento que comprove o vínculo familiar ou união estável, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS EMPREGADOS READMITIDOS

Serão dispensados do período de experiência os empregados que forem readmitidos pela mesma empresa na mesma função na qual já trabalharam, desde que não ultrapassados 12 (doze) meses entre o seu desligamento e a readmissão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA SAÚDE E HIGIENE

Os banheiros, Sanitários, Bebedouros e os ambientes de Trabalho deverão estar limpos e conservados em condições de higiene, mantendo água fria e filtrada, com livre acesso a todos empregados, cabendo aos mesmos utiliza-los visando à sua regular conservação.

CLÁUSULA NONA: DOS PRIMEIROS SOCORROS

A empresa manterá caixas de primeiros socorros contendo os itens necessários ao atendimento dos trabalhadores, inclusive absorventes, sendo estes fornecidos apenas em caso de emergência.

Ruicella

- 7 -

Rua: Joaquim Domingos Neto, 89 – Centro – Horizonte – Ce (sede provisória)

Rua: Agapito dos Santos, 734, Centro -Fortaleza – Ce (Sub sede provisória)

Fone / Fax : (85) 3361104 – 3281-2546

e-mail: sindcongeral@yahoo.com.br

mapris_fs@hotmail.com



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO EM
GERAL DE AQUIRAZ, BARBALHA, CAUCAIA, HORIZONTE, PACAJÚS,
PACATUBA E SOBRAL.**

Rua: Joaquim Domingos Neto, 89 – Centro – Horizonte – Ce (sede provisória)

CNPJ: 07.168.785/0001-55

Fundado em 30 de Junho de 2000

Filiado á CUT/CNTV



Parágrafo Único: As empresas disponibilizarão espaço com maca e caixas e primeiros socorros, visando ao atendimento pontual e seus obreiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, onde se encontrem discriminados, de forma clara, os nomes e valores atribuídos a cada uma das parcelas pagas e descontados procedidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA REFEIÇÃO E REFEITÓRIO

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho fornecerão refeição a seus empregados, sempre em refeitórios que obedeçam às normas pertinentes à matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando a empresa não fornecer refeição nos moldes estabelecidos no caput, deverá disponibilizar vale-refeição, no valor mínimo de R\$ 5,00 (cinco reais), por dia, a cada empregado, ou utilizar serviços de terceiros, desde que, ambos os casos, estejam os estabelecimentos fornecedores da refeição registrados no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado às empresas que, na vigência da Convenção Coletiva 2007-2008, já contribuírem, a título de auxílio-refeição, com valor superior ao estabelecido no Parágrafo Primeiro, reduzir referida quantia, haja vista tratar-se de condição mais benéfica, conforme preceitua a Cláusula Trigésima Terceira desta Convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A participação financeira do trabalhador fica limitada até 20% (vinte por cento) do custo direto da refeição, de acordo com o art. 4º da portaria nº 3, do Ministério do Trabalho, de 1º de Março de 2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

Fica assegurado ao empregado afastado do emprego, exclusivamente por acidente de trabalho, receber, após o 15º (décimo quinto) dia de afastamento, ou seja, momento em que passará a fazer jus ao respectivo benefício previdenciário, a complementação de sua remuneração, pela empresa, durante o período de recuperação o empregado vitimado pelo acidente.

Trivelle

- 8 -

Rua: Joaquim Domingos Neto, 89 – Centro – Horizonte – Ce (sede provisória)

Rua: Agapito dos Santos, 734, Centro -Fortaleza – Ce (Sub sede provisória)

Fone / Fax : (85) 3361104 – 3281-2546

e-mail: sindcongeral@yahoo.com.br

mapris_fs@hotmail.com



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFEÇÃO EM
GERAL DE AQUIRAZ, BARBALHA, CAUCAIA, HORIZONTE, PACAJÚS,
PACATUBA E SOBRAL.**

Rua: Joaquim Domingos Neto, 89 – Centro – Horizonte – Ce (sede provisória)

CNPJ: 07.168.785/0001-55

Fundado em 30 de Junho de 2000

Filiado à CUT/CNTV

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA LIBERDADE DA MULHER

Fica assegurada à empregada que tiver filho de até 06 (seis) meses de idade o direito de se ausentar uma hora a cada jornada diária para amamentar seu filho(a).

PARÁGRAFO ÚNICO: A escolha do período deverá ser comunicada à empresa pela empregada, levando-se em conta em consideração o horário mais conveniente para as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA CESTA BASICA (CLÁUSULA NOVA)

As empresas concederão gratuitamente e de modo incondicional uma cesta básica mensal a todos os trabalhadores, totalizando doze cestas durante a vigência da presente convenção, com os seguintes gêneros de primeira necessidade.

PRODUTOS	QUANTIDADE
Açúcar	5 Kg
Arroz	10 Kg
Feijão	8 Kg
Farinha	4 Kg
Macarrão	4 Pacotes
Massa de Milho	4 Pacotes
Café	500 Gr
Leite em pó	2 Latas
Carnes de Charque	1 Kg
Óleo	2 Latas
Ovos	2 Dúzias
Doce	200 Gr
Sal	01 Kg

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DO PERÍODO DA AMAMENTAÇÃO

As empresas em que trabalhem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade disponibilizarão, consoante prescreve o Parágrafo Primeiro do art. 389 da CLT, local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar, sob vigilância e assistência, os seus filhos no período da amamentação.

Mapris

- 9 -

Rua: Joaquim Domingos Neto, 89 – Centro – Horizonte – Ce (sede provisória)

Rua: Agapito dos Santos, 734, Centro -Fortaleza – Ce (Sub sede provisória)

Fone / Fax : (85) 3361104 – 3281-2546

e-mail: sindcongeral@yahoo.com.br

mapris_fs@hotmail.com



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECCÃO EM
GERAL DE AQUIRAZ, BARBALHA, CAUCAIA, HORIZONTE, PACAJÚS,
PACATUBA E SOBRAL.**

Rua: Joaquim Domingos Neto, 89 – Centro – Horizonte – Ce (sede provisória)

CNPJ: 07.168.785/0001-55

Fundado em 30 de Junho de 2000

Filiado à CUT/CNTV



PARÁGRAFO ÚNICO: Alternativamente, contudo, poderá a empresa adotar o sistema de reembolso-creche de que trata a Portaria nº 3.296, de 02-09-1986, do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas ASSOCIADAS ao Sindicato da Indústria de confecção de Roupas e Chapéus de Senhora do Estado do Ceará obrigam-se a recolher, no dia 31/08/2008, de uma só vez, a título de contribuição assistencial, visando à manutenção das atividades sindicais, bem assim de outras executadas a título assistencial pela mencionada entidade, as importâncias estabelecidas na tabela abaixo:

FAIXA	CLASSE DE CAPITAL (R\$)	VALOR A RECOLHER (R\$)
I	Até 100.000,00	R\$ 240,00
II	De 100.000,01 até 500.000,00	R\$ 300,00
III	De 500.000,01 até 1.000.000,00	R\$ 400,00
IV	Acima de R\$ 1.000.000,00	R\$ 500,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Dos valores acima referidos, 30% (trinta por cento) serão destinados à Federação das Indústrias do Estado do Ceará – FIEC e 70% (setenta por cento) ao Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sindicato da Indústria de Confecção de Roupas e Chapéus de Senhora no Estado do Ceará remeterá às empresas, visando à plena consecução do pagamento da contribuição assistencial junto à Caixa Econômica Federal, o respectivo boleto bancário até o dia 10 (dez) de agosto do corrente ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a contribuição de que trata a presente Cláusula não seja recolhida no dia 31 de agosto de 2008, o valor a recolher, quando pago em atraso, será acrescido de multa 2% (dois por cento) ao mês, calculado e apurado pro rata dies, desde seu vencimento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Para o custeio do sistema confederativa da representação sindical estabelecido no inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, as empresas ASSOCIADAS ao SINDCONFECÇÕES devem

Busselle

- 10 -

Rua: Joaquim Domingos Neto, 89 – Centro – Horizonte – Ce (sede provisória)

Rua: Agapito dos Santos, 734, Centro -Fortaleza – Ce (Sub sede provisória)

Fone / Fax : (85) 3361104 – 3281-2546

e-mail: sindcongeral@yahoo.com.br

[mapris fs@hotmail.com](mailto:mapris_fs@hotmail.com)



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO EM GERAL DE AQUIRAZ, BARBALHA, CAUCAIA, HORIZONTE, PACAJÚS, PACATUBA E SOBRAL.

Rua: Joaquim Domingos Neto, 89 – Centro – Horizonte – Ce (sede provisória)

CNPJ: 07.168.785/0001-55

Fundado em 30 de Junho de 2000

Filiado á CUT/CNTV

cumprir o recolhimento, em uma única parcela e no dia 31/10/2008, o recolhimento das importâncias abaixo indicadas:

FAIXA	CLASSE DE CAPITAL (R\$)	VALOR A RECOLHER (R\$)
I	Até 100.000,00	R\$ 240,00
II	De 100.000,01 até 500.000,00	R\$ 300,00
III	De 500.000,01 até 1.000.000,00	R\$ 400,00
IV	Acima de R\$ 1.000.000,00	R\$ 500,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Dos valores acima referidos, 30% (trinta por cento) serão destinados à Federação das Indústrias do Estado do Ceará – FIEC; e 70% (setenta por cento) ao Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sindicato da Indústria de confecção de Roupas e Chapéus de Senhoras do Estado do Ceará remeterá às empresas associadas, visando à plena consecução do pagamento da contribuição confederativa junto à Caixa Econômica Federal, o respectivo boleto bancário até o dia 10 (dez) de outubro do corrente ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a contribuição de que trata a presente Cláusula não seja recolhida no dia 31 de outubro de 2008, o valor a recolher, quando pago em atraso, será acrescido de multa 2% (dois por cento) e juros de mora no valor de 1% (um por cento) ao mês, calculado e apurado pro rata dies, desde seu vencimento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DO DIA DA COSTUREIRA

O sindicato da Categoria Profissional celebrará, no dia 12 de outubro de cada ano, o dia da Costureira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica instituído o dia 12 de cada ano, como o dia da Costureira, ocasião na qual cada empresa abrangida por esta CCT – Convenção Coletiva de Trabalho, deverá contribuir com um dia de trabalho, por cada empregado que trabalhe na linha direta de produção, e que perceba até um piso e meio da categoria profissional. Para celebração de efeméride, cada empresa recolherá citada importância, diretamente ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecção em Geral de Aquiraz, Barbalha, Caucaia, Horizonte Pacajus, Pacatuba e Sobral - SINDCON, na sede da empresa, até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do recibo á empresa, pelo Sindicato Laboral.

- 11 -

Rua: Joaquim Domingos Neto, 89 – Centro – Horizonte – Ce (sede provisória)

Rua: Agapito dos Santos, 734, Centro -Fortaleza – Ce (Sub sede provisória)

Fone / Fax : (85) 3361104 – 3281-2546

e-mail: sindcongeral@yahoo.com.br

[mapris fs@hotmail.com](mailto:mapris_fs@hotmail.com)

Princípio



33

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO EM
GERAL DE AQUIRAZ, BARBALHA, CAUCAIA, HORIZONTE, PACAJÚS,
PACATUBA E SOBRAL.**

Rua: Joaquim Domingos Neto, 89 – Centro – Horizonte – Ce (sede provisória)

CNPJ: 07.168.785/0001-55

Fundado em 30 de Junho de 2000

Filiado à CUT/CNTV

CLÁUSULA VIÉSIMA NONA: DAS PENALIDADES

Impõe-se multa por descumprimento pelas partes de quaisquer das clausulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, no percentual de 15% (quinze por cento) do salário base do empregado prejudicado, sendo a mesma recolhida aos cofres do sindicato e automaticamente repassada ao trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA : DA TOLERÂNCIA DO PONTO

Fica acordada entre as partes, a tolerância por atraso de no máximo 5 (cinco) minutos diários por parte do trabalhador, sem qualquer prejuízo em sua remuneração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: DA EMISSÃO DE CAT'S

Fica acordado que as empresas emitirão CAT – comunicação de acidente de trabalho, sempre que ocorrer acidentes nos termos da legislação ou ainda nos casos de doenças profissionais atestadas por laudo médico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: DA PERIODICIDADE DO PAGAMENTO

As empresas realizarão adiantamentos quinzenais de 40% (quarenta por cento) até o dia 20 (vinte), e efetuarão o pagamento de salários até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de erro no pagamento, as empresas se comprometem a pagar a diferença aos trabalhadores prejudicados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: DAS HOMOLOGAÇÕES

As homologações realizadas no sindicato laboral obedecerão às seguintes normas:

1. O atendimento dar-se-á de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00h, devendo a empresa agendar as rescisões com o sindicato laboral com no mínimo 3 (três) dias de antecedência.
2. As empresas deverão pagar aos empregados analfabetos em espécie e aos demais empregados, em cheque nominal e visão, **assim o cheque administrativo.** Neste último caso, se o pagamento for efetuado na sexta-feira, deverá a empresa fazê-lo

Rivella

- 12 -

Rua: Joaquim Domingos Neto, 89 – Centro – Horizonte – Ce (sede provisória)

Rua: Agapito dos Santos, 734, Centro -Fortaleza – Ce (Sub sede provisória)

Fone / Fax : (85) 3361104 – 3281-2546

e-mail: sindcongeral@yahoo.com.br

mapris_fs@hotmail.com



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO EM
GERAL DE AQUIRAZ, BARBALHA, CAUCAIA, HORIZONTE, PACAJÚS,
PACATUBA E SOBRAL.**

Rua: Joaquim Domingos Neto, 89 – Centro – Horizonte – Ce (sede provisória)

CNPJ: 07.168.785/0001-55

Fundado em 30 de Junho de 2000

Filiado á CUT/CNTV

- até às 14h00minh (quatorze horas) do dia.
3. Os pedidos de demissão de empregados com mais de 01 (um) ano de serviço deverão respeitar o previsto no art. 477, parágrafo 1º, da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).
 4. Ao dispensar o empregado, a empresa deverá informar, por escrito, o dia e local onde será efetuado o pagamento do saldo de sua rescisão contratual.
 5. Por ocasião da rescisão contratual, na sede do Sindicato, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:
 - a) 05 (cinco) vias da rescisão de contrato de trabalho;
 - b) 02 (duas) vias da multa rescisória (40% sobre o FGTS); (01 fica no sindicato)
 - c) 02 (duas) vias do extrato da conta vinculada atualizada do FGTS do trabalhador demitido; (01 fica no sindicato)
 - d) 03 (três) vias do aviso prévio;
 - e) 02 (duas) vias da Chave do FGTS; (01 fica no sindicato)
 - f) Atestado demissional ASO e Exame audiométrico; (01 via de cada para o sindicato)
 - g) Guia de seguro – desemprego no caso do trabalhador tiver direito ao benefício;
 - h) Carta de recomendação;
 - i) CTPS do empregado, assinada e atualizada;
 - j) Comprovante de desconto ou adiantamento; (cópia para o sindicato)
 - k) Última guia do imposto sindical;
 - l) Extrato bancário do empregado, quando o pagamento for efetuado por este sistema;
 - m) Informar por escrito em duas vias, ao funcionário, local, data e horário onde haverá a homologação, para que o funcionário esteja ciente, e para não haver engano.

Parágrafo primeiro: Em caso, do trabalhador está em débito com algum convênio, e seja tal débito descontado no ato da rescisão de contrato, a empresa se obrigará trazer os respectivos comprovantes do débito descontado. No caso do trabalhador ter faltas, e no ato da demissão a empresa descontar em rescisão, a empresa fica obrigada a levar para o sindicato no dia da homologação da tal rescisão o cartão de ponto do trabalhador demitido.

Parágrafo Segundo: A empresa se obriga a fornecer ao empregado que exerça atividade especial, por ocasião da rescisão contratual, original ou cópia autenticada do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), destinado à comprovação do tempo de serviço para aposentadoria especial, nos termos da legislação vigente.

Fucille

- 13 -

Rua: Joaquim Domingos Neto, 89 – Centro – Horizonte – Ce (sede provisória)

Rua: Agapito dos Santos, 734, Centro -Fortaleza – Ce (Sub sede provisória)

Fone / Fax : (85) 3361104 – 3281-2546

e-mail: sindcongeral@yahoo.com.br

mapris_fs@hotmail.com



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO EM
GERAL DE AQUIRAZ, BARBALHA, CAUCAIA, HORIZONTE, PACAJÚS,
PACATUBA E SOBRAL.**

Rua: Joaquim Domingos Neto, 89 – Centro – Horizonte – Ce (sede provisória)

CNPJ: 07.168.785/0001-55

Fundado em 30 de Junho de 2000

Filiado à CUT/CNTV

35
M

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: DA SOLUÇÃO DE PENDÊNCIA

As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não fossem resolvidas pelas partes convenientes, em comissão constituída pelos Presidentes das entidades, ou representantes nomeados pelas entidades interessadas, na forma do inciso V, do artigo 613 da CLT, em reunião ordinária mensal, previamente agendada pelo Sindicato Patronal, e, extraordinariamente, sempre que os Sindicatos convenientes julgarem necessário.

Parágrafo Único: Todas as demais controvérsias que entre o Sindicato dos Trabalhadores e a empresas, de qualquer natureza, serão solucionadas pelos Sindicatos convenientes, através de comissão constituída pelos Presidentes das entidades, ou representantes por eles nomeados, em reunião realizada na sede do Sindicato Patronal, com a presença de representante legal de cada empresa interessada. O Sindicato Profissional em caso de ocorrência e controvérsia poderá ainda caso repute necessário adotar as medidas Judiciais cabíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da demissão sem justa causa, e desde que solicitado pelo empregado despedido, a empresa fornecerá ao mesmo, carta de referência ao respectivo contrato de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: DAS CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS

As condições mais benéficas aos trabalhadores de cada empresa restam mantidas e devem ser aplicadas em preterição à presente Convenção Coletiva de Trabalho, naquilo que forem mais vantajosas à categoria profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: DA REVISTA DOS EMPREGADOS

As empresas criarão local adequado, seguro e indevassável, para a guarda de bolsas e objetos dos empregados, facultando-se a revista, feita por pessoa do mesmo sexo e desde que disponha a empresa de local apropriado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: DOS ESTACIONAMENTOS

Tendo espaço físico disponível, a empresa destinará local apropriado, em suas dependências, para a guarda de bicicletas, motocicletas e automóveis de seus empregadores.

Priscilla

- 14 -

Rua: Joaquim Domingos Neto, 89 – Centro – Horizonte – Ce (sede provisória)

Rua: Agapito dos Santos, 734, Centro -Fortaleza – Ce (Sub sede provisória)

Fone / Fax : (85) 3361104 – 3281-2546

e-mail: sindcongeral@yahoo.com.br

mapris_fs@hotmail.com



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO EM
GERAL DE AQUIRAZ, BARBALHA, CAUCAIA, HORIZONTE, PACAJÚS,
PACATUBA E SOBRAL.**

Rua: Joaquim Domingos Neto, 89 – Centro – Horizonte – Ce (sede provisória)

CNPJ: 07.168.785/0001-55

Fundado em 30 de Junho de 2000

Filiado à CUT/CNTV

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: DO DESCONTO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão mensalmente, de todos os seus empregados, exceto os empregados sindicalizados, 0,5% (meio por cento) do salário base, em favor do Sindicato Laboral, a título de contribuição assistencial de seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores descontados serão depositados pela empresa, em favor do Sindicato Laboral, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 2002, Op. nº 003, Conta nº 30-3.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores recolhidos com atraso, isto é, após o prazo estipulado no parágrafo anterior, serão acrescidos de multa de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas encaminharão ao Sindicato Laboral relação nominal dos empregados com os respectivos valores descontados e comprovantes de depósito em conta corrente do Sindicato Laboral, conforme preceitua o Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Os trabalhadores que se opuserem ao desconto previsto no caput deverão dirigir-se à sede do Sindicato Laboral, a fim de formalizar por escrito, sua oposição até o 10º (décimo) dia útil do mês do desconto.

PARÁGRAFO QUINTO: O Sindicato Laboral compromete-se a visitar as empresas de sua base territorial, a fim de que os empregados destas tomem conhecimento do desconto assistencial, bem como das demais cláusulas, oportunizando aos obreiros, neste ato, o direito de oposição de que trata o parágrafo supra.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: DAS PERDAS SALARIAIS

Em decorrência do que foi pactuado e concedido na Presente CCT Convenção Coletiva de Trabalho, sobretudo o Piso Salarial, deixa de existir qualquer resíduo salarial ou direito a sua recomposição com base em perdas pretéritas, qualquer que seja o suporte, decorrentes de planos econômicos ou regras salariais, nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: DO QUADRO DE AVISOS

As empresas comprometem-se a fixar, em quadro de avisos a tanto destinado, os comunicados de interesse geral da categoria, editais de convocação constantes de papel timbrado e

Priscilla

- 15 -

Rua: Joaquim Domingos Neto, 89 – Centro – Horizonte – Ce (sede provisória)

Rua: Agapito dos Santos, 734, Centro -Fortaleza – Ce (Sub sede provisória)

Fone / Fax : (85) 3361104 – 3281-2546

e-mail: sindcongeral@yahoo.com.br

mapris_fs@hotmail.com



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFEÇÃO EM GERAL DE AQUIRAZ, BARBALHA, CAUCAIA, HORIZONTE, PACAJÚS, PACATUBA E SOBRAL.

Rua: Joaquim Domingos Neto, 89 – Centro – Horizonte – Ce (sede provisória)

CNPJ: 07.168.785/0001-55

Fundado em 30 de Junho de 2000

Filiado á CUT/CNTV

37

assinado, pelo Presidente do Sindicato Profissional ou seu eventual substituto, devendo, para tal, receber a prévia ciência e escrita concordância da empresa quanto ao conteúdo desses documentos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Todas as controvérsias no âmbito das relações individuais de trabalho abrangidas por esta CCT serão dirimidas pela COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA – CCP instituída pelos sindicatos convenientes, nos termos da Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000, ficando sem efeito, no que for incompatível com esta Cláusula, o disposto na Cláusula Vigésima Sétima.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Sindicato Patronal e Laboral definirão o local onde deverá funcionar a Comissão de Conciliação Prévia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: DA COMPROVAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS - PATRONAL E LABORAL

No prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas devem comprovar, perante o Sindicato Patronal e Laboral, o recolhimento da Contribuição Sindical do corrente ano em exercício, pela remessa da cópia (xerox) da respectiva Guia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – PROGRAMA CONJUNTO DE QUALIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE CONFEÇÃO EM GERAL DO ESTADO DO CEARÁ.

Os Sindicatos pactuantes desenvolverão esforços no sentido de elaborar Programas Conjuntos de Treinamento, com vista a qualificar e requalificar os trabalhadores da indústria de confecções em Geral do Estado de Ceará, com a parceria dos Sindicatos Laboral e Patronal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Detectadas as necessidades de qualificação de mão-de-obra em determinada área, principalmente na gestão de Produção, os Sindicatos desenvolverão o Projeto de Qualificação Profissional e procurarão apoio junto ao SENAI/CE e/ou outros órgãos de apoio ao Trabalhador, com o objetivo de realizar Projetos que surgirão, devido a grande demanda do nosso Setor por qualificação de sua mão-de-obra.

Priveille

- 16 -

Rua: Joaquim Domingos Neto, 89 – Centro – Horizonte – Ce (sede provisória)

Rua: Agapito dos Santos, 734, Centro -Fortaleza – Ce (Sub sede provisória)

Fone / Fax : (85) 3361104 – 3281-2546

e-mail: sindcongeral@yahoo.com.br

[mapris fs@hotmail.com](mailto:mapris_fs@hotmail.com)



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO EM
GERAL DE AQUIRAZ, BARBALHA, CAUCAIA, HORIZONTE, PACAJÚS,
PACATUBA E SOBRAL.**

Rua: Joaquim Domingos Neto, 89 – Centro – Horizonte – Ce (sede provisória)

CNPJ: 07.168.785/0001-55

Fundado em 30 de Junho de 2000

Filiado à CUT/CNTV

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: DO FORO

As controvérsias porventura resultantes da presente CCT 2008/2009 - Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente documento em 04 (quatro) vias de igual teor, destinando-se uma para depósito junto a Delegacia Regional do Trabalho - DRT/CE.

Horizonte, 16 Outubro de 2008.

Priscilla Sampaio
Márcia Priscilla Freire Sampaio
PRESIDENTE
SINDCON - CE

José Moreira Sobrinho
José Moreira Sobrinho
PRESIDENTE
SINDCONFECÇÕES - CE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do processo Nº	
<i>CCT</i>	<u>46205.015794/2008-76</u>
RAMUNDO IGNATO FERRERA XAVIER Chefe de SERE DRT/CE Matrícula 00462295	Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o Nº <u>5472008</u>
	Data do Protocolo de depósito <u>11/11/08</u>
	Fortaleza <u>18/12/08</u>

- 17 -

Rua: Joaquim Domingos Neto, 89 – Centro – Horizonte – Ce (sede provisória)

Rua: Agapito dos Santos, 734, Centro -Fortaleza – Ce (Sub sede provisória)

Fone / Fax : (85) 3361104 – 3281-2546

e-mail: sindcongeral@yahoo.com.br

[mapris fs@hotmail.com](mailto:mapris_fs@hotmail.com)